

## **ABF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE *FRANCHISING***

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESG AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA**

---

#### **CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESG AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA**

**Art. 1º.** A Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança é uma comissão não permanente, constituída, instalada e atuante no âmbito da ABF, criado por iniciativa do Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho da ABF, nos termos do artigo 41 do Estatuto Social da Entidade.

**Parágrafo Único:** A Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança compete definir a atuação da ABF e estabelecer normas de Governança para assegurar a conformidade com os 10 (dez) princípios do pacto global e a contribuição para o alcance dos 17 (dezessete) ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) organizando e reorganizando a estrutura da associação para consecução desses fins.

**Art. 2º.** São atribuições da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança:

- i.** Convocar e realizar reuniões fechadas entre os seus membros;
- ii.** Convocar e realizar reuniões abertas com os associados da ABF;
- iii.** Discutir, aprofundar e estudar todo e qualquer tema de desenvolvimento Sustentável, social e de governança relacionado à franchising.
- iv.** Desempenhar papel consultivo e educativo com relação aos temas no inciso acima, para os associados da ABF.
- v.** Manter comunicação regular e permanente com o Conselho Diretor e com o Conselho da ABF;
- vi.** Desempenhar outras atribuições necessárias e condizentes à sua natureza a serem, oportunamente, definidas pela Diretoria de Marketing e Comunicação de ABF;

**Art. 3º.** A Comissão ESG da ABF tem por finalidade:

- i.** Debater e desenvolver os conceitos relacionados ao tema e as práticas dele derivadas;
  - ii.** Produzir conteúdo relevante e em formato adequado que possa ser utilizado por todos os agentes de transformação no que tange ao tema;
  - iii.** Acompanhar a evolução da regulação e das exigências, pelos associados, referentes às melhores práticas ESG e fornecer apoio à ABF para que a instituição seja protagonista no processo de desenvolvimento dessa temática no setor de franchising.
-

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS PESSOAS ELEGÍVEIS**

**Art. 4º.** A Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança é composta por no mínimo 04 (quatro) membros e máximo 11 (onze) membros, sendo um deles seu Coordenador.

**Art. 5º.** A Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança é composta por membros ativos, efetivos e não efetivos.

**Art. 6º.** Com o objetivo de assegurar a diversidade de vivência no sistema de *franchising*, a Comissão Ambiental, Social e de Governança deverá ser composta por associados na categoria franqueador, fornecedor, franqueado e startup.

**Parágrafo Único:** As indicações dos membros da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança serão pessoais e intransferíveis.

**Art. 7º.** O Diretor de Marketing e Comunicação da ABF exercerá as funções de Coordenador da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança podendo, na hipótese de indisponibilidade, indicar um coordenador, a quem lhe estará subordinado, submetendo a indicação à aprovação do Conselho Diretor.

**Art. 8º.** Os demais membros da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança serão escolhidos pelo Diretor de Marketing e Comunicação, devendo os nomes serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor da ABF.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a função de Coordenador não seja exercida pelo Diretor Marketing e Comunicação, os demais membros da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança serão escolhidos pelo Diretor de Marketing e Comunicação em conjunto com o Coordenador, devendo os nomes serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor da ABF.

**Parágrafo Único.** Nos termos do disposto no *caput*, os demais membros da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança deverão ser escolhidos dentre aqueles que estejam associados à ABF há pelo menos 01 (um) ano.

**Art. 9º.** A personalidade (*caráter intuito personae*) de todos os membros é condição essencial para a sua indicação.

**Art. 10º.** Não caberá qualquer tipo de representação ou delegação nas reuniões da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança.

**Art. 11º.** Será substituído o membro da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança que se desvincular do sistema de *franchising*, deixar de ser associado da ABF ou perder a condição original pela qual foi admitido.

**Art. 12.** Também será substituído o membro da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança no caso de vacância, abandono do cargo ou em outras hipóteses previstas neste Regimento.

**Parágrafo Único:** As indicações para novo membro da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança serão pessoais e intransferíveis e sempre serão de iniciativa da Diretoria de Marketing e Comunicação nos termos previstos neste Regimento.

---

### **CAPÍTULO III – DO MANDATO**

**Art. 13.** O mandato dos cargos dos membros da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança coincidirá com o do Conselho Diretor da ABF.

**Art. 14.** Sem prejuízo do disposto no artigo 11, qualquer membro, a qualquer tempo, poderá ser substituído por decisão fundamentada da Diretoria de Marketing e Comunicação da ABF.

---

### **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DOS VOTOS**

**Art. 15.** A Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança reunir-se-á, a cada dois meses, em sessões ordinárias e a qualquer tempo, em reuniões extraordinárias.

**Parágrafo Único.** As reuniões da **Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança** abertas aos associados da ABF ocorrerão, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano.

**Art. 16.** Na primeira reunião ordinária do ano, a Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança deverá definir o calendário anual de reuniões ordinárias.

**Art. 17.** O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que entender necessário. Neste caso, as reuniões serão convocadas no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência, preferencialmente por meio eletrônico (*e-mail*).

**Art. 18.** As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias conterão data, horário, local e pauta.

**Art. 19.** As reuniões ocorrerão com um quórum mínimo correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança.

**Art. 20.** Com o objetivo de assegurar a efetividade dos trabalhos, haverá substituição do membro da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões ordinárias, no período de 01 (um) ano.

**Art. 21.** O quórum de deliberação de todas as decisões da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança será da maioria dos presentes à reunião.

**Art. 22.** Em caso de empate na votação:

- i. O voto do Coordenador da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança será o de desempate; ou
- ii. O Coordenador da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança tem a faculdade de agendar nova votação para a próxima reunião.

**Art. 23.** Nas votações, o membro Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança deve declarar-se impedido, quando houver conflito de interesses.

**Parágrafo Único.** O conflito de interesse ocorre não só quando o membro individualmente, mas igualmente a sociedade ou empresa que atua ou represente, tenha qualquer interesse

em relação aos trabalhos desempenhados pela Comissão Ambiental, Social e de Governança ou que tenham interesse nos resultados desses trabalhos.

---

## **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 24.** São direitos dos membros da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança:

- i.** Sugerir ao Coordenador da Comissão a convocação de reuniões fechadas entre os seus membros;
- ii.** Expor suas ideias, emitir opiniões e proferir julgamentos com total autonomia;
- iii.** Ter as garantias e respaldo necessário por parte da ABF para o exercício regular de sua função;
- iv.** Ter acesso a todas as normas regulamentares da ABF.

**Art. 25.** São deveres dos membros da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança:

- i.** Agir com imparcialidade, observando as normas dispostas neste Regimento Interno;
  - ii.** Atuar com independência, imparcialidade, decoro, ética e boa-fé;
  - iii.** Zelar por sua reputação pessoal e profissional;
  - iv.** Conhecer, aplicar e fazer cumprir as regras, regulamentos e procedimentos pertinentes ao exercício de sua função;
  - v.** Acatar e respeitar as decisões da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança e do Conselho Diretor da ABF relativas às atividades da Comissão;
  - vi.** Manter o sigilo e a confidencialidade sobre todos os assuntos que digam respeito às discussões havidas no âmbito da Comissão, salvo aquelas que sejam colocadas em discussão e/ou apresentadas aos associados e/ou a terceiros;
  - vii.** Firmar o termo de compromisso e de confidencialidade, condições de participação e assiduidade, conforme modelo do ANEXO I;
  - viii.** Abster-se de utilizar a condição de membro da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança para obter vantagens para si ou para terceiros ou como instrumento de captação de clientes e/ou negócios;
  - ix.** Abster-se de prestar depoimentos pessoais ou entrevistas a qualquer órgão ou meio de imprensa em nome da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança, salvo se investido na função de seu Coordenador e autorizado pelo Conselho Diretor da ABF;
  - x.** Zelar pelo bom nome e pelas marcas da ABF e observar, no que for aplicável, os direitos previstos no Estatuto Social da Entidade.
-

## **CAPÍTULO VII – DOS REGISTROS, DA PUBLICIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 26.** A Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança manterá registro de todos os temas que forem debatidos em seu âmbito, bem como de todos os pareceres que emitir, em ambiente seguro e disponível para exame, a qualquer tempo, pelo Conselho Diretor da ABF.

**Art. 27.** Será lavrada em ata, o conteúdo das reuniões ordinárias e extraordinárias, cujo acesso ficará restrito aos membros da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança, Conselho Diretor da ABF e do Conselho da ABF.

**Parágrafo Primeiro.** A forma e conteúdo das decisões serão definidos pela maioria dos presentes nas reuniões da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança, de forma comprovada através da lista de presença que será anexada a cada ata de reunião.

**Parágrafo Segundo.** A decisão quanto a forma de divulgação do resultado das deliberações caberá ao Coordenador.

**Art. 28.** A Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança, na figura do seu coordenador, deverá prestar contas à Diretoria de Marketing e Comunicação da ABF, quando as funções não forem cumuladas, por meio de relatórios periódicos, contendo as atas das reuniões realizadas durante o período estipulado pelo Conselho Diretor ou outros informes por ele solicitados.

---

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Este Regimento é passível de revisão a cada 02 (dois) anos por iniciativa da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança e/ou da Diretoria Jurídica da ABF.

**Art. 30.** Este Regimento entra em vigor a partir de sua publicação, disponibilização ou circulação perante os Associados da ABF.

---

São Paulo, São Paulo, Brasil.

Março de 2021.

ABF - Associação Brasileira de *Franchising*

# **ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE,  
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ASSIDUIDADE**

---

(NOME DO PARTICIPANTE)

---

(NACIONALIDADE) (ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO)

portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

na qualidade de \_\_\_\_\_

(CARGO QUE OCUPA NA ORGANIZAÇÃO e NOME(S) DAS MARCA(S) ASSOCIADA(S) A ABF)

declaro, na condição de membro da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança da Associação Brasileira de Franchising – ABF, de que estou ciente que terei acesso a informações confidenciais e a questões ligadas às empresas associadas à ABF, bem como a informações sobre a própria associação, e que, por essa razão, me comprometo a manter completo sigilo sobre todas as informações, decisões, bem como sobre todos os assuntos tratados no âmbito da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança.

Declaro ainda que tenho pleno conhecimento das condições de assiduidade e de participação e a Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança, bem como de todo o conteúdo do Estatuto Social da ABF, do Código de Conduta de Princípios Éticos da ABF e do Regimento Interno da Comissão ESG Ambiental, Social e de Governança, os quais aceito, farei observar e farei cumprir.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---